



talação portuária localizada na Praia do Pontal da Barra, Maceió - AL, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, a norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, bem como o art. 3º da Portaria nº 249-SEP, de 29 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.126, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50311.002096/2012-57, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 367ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 17 de setembro de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, no valor de R\$ 64.152,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso LI do artigo 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada na disponibilização de área pública, localizada na poligonal do porto organizado de Aratu, à empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, posteriormente sucedida pela Braskem S/A, sem prévio procedimento licitatório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.127, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000092/2014-76 e tendo em vista o que foi deliberado em suas 376ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 19 de dezembro de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, CNPJ nº 92.808.500/0001-72, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada na demolição de bens da União sem a devida autorização da ANTAQ.

Art. 2º Manter a medida cautelar determinada no Auto de Infração nº 000387-5, relativa à interrupção das respectivas demolições e abstenção quanto à realização de novas desincorporações de bens sem anuência da ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.128, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.001437/2014-28 e tendo em vista o que foi deliberado em suas 372ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 16 de outubro de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária ao Porto do Recife S/A., CNPJ nº 04.417.870/001-11, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada na aplicação, por essa Autoridade Portuária, de recursos financeiros oriundos da alienação de bens inservíveis da União, em desacordo com os termos da Resolução nº 2.209-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.129, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.002616/2013-00 e tendo em vista o que foi deliberado em suas 375ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 27 de novembro de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária ao Porto do Recife S/A, CNPJ nº 04.417.870/0001-11, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, em decorrência do descumprimento do art. 2º da Resolução nº 2.508-ANTAQ, de 15 de junho de 2012, que determinou àquela Autoridade Portuária a rescisão do contrato celebrado com o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.137, DE 19 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50312.001970/2012-29, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 383ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar as penalidades de advertência e multa pecuniária à Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, CNPJ nº 27.316.538/0001-66, no valor total de R\$ 193.309,88 (cento e noventa e três mil, trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme o quadro abaixo:

CONDUTA	INFRAÇÃO (Resol. nº 858, art. 13)	PENALIDADE SUGERIDA
Não ter entregue planta com a delimitação geoespacial das áreas concedidas no porto	I- deixar de fornecer à ANTAQ, no prazo que for fixado, as informações técnicas, operacionais, administrativas e econômicas solicitadas, inclusive as relativas à segurança e à vigilância na área do porto e à proteção ao meio ambiente (Multa de até R\$ 5.000,00)	Advertência
Ter cedido área à Rhodes S.A. sem prévia licitação	LI- deixar de observar e de fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação de arrendamentos (Multa de até R\$ 200.000,00)	Multa de R\$ 53.460,00
Ter prorrogado o contrato com a Rhodes S.A. sem prévia autorização da ANTAQ	XXVI- omitir-se de submeter à prévia autorização da ANTAQ a celebração de aditivos contratuais que impliquem prorrogação de prazo, ou qualquer espécie de alteração da área do arrendamento (Multa de até R\$ 50.000,00)	Multa de R\$ 14.701,50
Ter prorrogado o contrato com a Hiper Expert Transitária de Cargas e Operadora Portuária Ltda. sem prévia autorização da ANTAQ	XXVI- omitir-se de submeter à prévia autorização da ANTAQ a celebração de aditivos contratuais que impliquem prorrogação de prazo, ou qualquer espécie de alteração da área do arrendamento (Multa de até R\$ 50.000,00)	Multa de R\$ 14.701,50
Ter cedido áreas à Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda. sem prévia licitação	LI- deixar de observar e de fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação de arrendamentos (Multa de até R\$ 200.000,00)	Multa de R\$ 53.460,00
Ter cedido área à Polimodal Transportes e Serviços Ltda - EPP sem prévia licitação	LI- deixar de observar e de fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação de arrendamentos (Multa de até R\$ 200.000,00)	Multa de R\$ 53.460,00
Ter cedido área à Banestes S.A. sem prévia licitação	LI- deixar de observar e de fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação de arrendamentos (Multa de até R\$ 200.000,00)	Advertência
Ter cedido área à Prefeitura Municipal de Vitória (PMV) sem prévia licitação	LI- deixar de observar e de fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação de arrendamentos (Multa de até R\$ 200.000,00)	Advertência
Ter prorrogado o convênio com a Prefeitura Municipal de Vitória (PMV) sem prévia autorização da ANTAQ	XXVI- omitir-se de submeter à prévia autorização da ANTAQ a celebração de aditivos contratuais que impliquem prorrogação de prazo, ou qualquer espécie de alteração da área do arrendamento (Multa de até R\$ 50.000,00)	Advertência
Ter divulgado e mantido em vigor ofício circular que, quanto ao acesso aquaviário, retira a eficácia do REP e restringe direitos sem a devida manifestação do CAP e da autoridade marítima	XXXIX- deixar de cumprir e de fazer cumprir o regulamento de exploração do porto baixado pelo CAP (Multa de até R\$ 50.000,00)	Advertência
Não ter elaborado e implementado o Plano de Ajuda Mútua e o Manual de procedimento Interno, bem como não estar realizando Monitoramento de Ruídos e Auditorias Ambientais na forma da lei	XII- não cumprir e não fazer cumprir normas e regulamentos de proteção ao meio ambiente e à segurança do trabalho portuário (Multa de até R\$ 15.000,00)	Multa de R\$ 3.526,88
Não ter delimitado as áreas destinadas a plataforma e demais embarcações especiais, navios em reparo e navios com cargas inflamáveis ou explosivas	XLVII- deixar de delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, bem assim as destinadas a plataformas e demais embarcações especiais, navios de guerra, e submarinos, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas (Multa de até R\$ 200.000,00).	Advertência
VALOR TOTAL DAS MULTAS R\$ 193.309,88 (cento e noventa e três mil, trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos).		